



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

CONTRATO N.º 48/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE E A PESSOA JURÍDICA IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E OXIGÊNIO GASOSO EM CILINDROS), PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, n.º 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonon Peron, n.º 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - CONTRATADA**, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, n.º. 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiá – SP, CEP 13.213-009, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 67.423.152/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Tiago José Degani dos Santos, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 40.089.184-0/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 319.479.658-59, residente e domiciliado na Rua Guarani, n.º. 170, Jardim Guanabara, Jundiá – SP, CEP 13.211-824, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial n.º. 10/2020**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e Lei Federal n.º. 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer parceladamente gases medicinais (oxigênio líquido a granel, ar comprimido medicinal e oxigênio gasoso em cilindros), para atendimento dos pacientes da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) que será(ão) citado(s) a seguir, em conformidade com o processo n.º. 223/2020 – pregão presencial n.º 10/2020, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Do(s) lote(s), quantidades, descrições, marcas/procedências, preços unitários e totais do objeto:

LOTE 01 – OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL, OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO DAS CENTRAIS DE RESERVA:

ITENS	QUANTS.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	MARCAS / PROCEDÊNCIAS	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1	22.000	M ³	OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL	IBG	R\$ 1,80	R\$ 39.600,00
2	180	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - CILINDRO DE 10M ³	IBG	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

3	180	M ³	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO - CILINDRO DE 10M ³	IBG	R\$ 10,88	R\$ 1.958,40
					VALOR TOTAL DO LOTE 01	R\$ 42.998,40

No lote 01, a licitante obriga-se a instalar e manter os recipientes abaixo em comodato, nas seguintes quantidades:

Item 01 – 01 tanque criogênico de aproximadamente 2.000 litros;

Item 02 – 12 cilindros de 10 m³;

Item 03 - 06 cilindros de 10 m³

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2** é(são) estimativa(s) de consumo, prevista(s) para ser(em) consumida(s) no período de **12 (doze) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

2.5. Esta Fundação exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do objeto.

2.6. A Contratada será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo que no preço contratado já deverá estar incluso o custo com a entrega do(s) mesmo(s).

2.7. Esta Fundação só aceitará a mudança de marca(s)/procedência(s) do(s) item(ns) por motivo devidamente justificado, com aprovação prévia, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 42.998,40 (quarenta e dois mil, novecentos e



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2.** deste instrumento.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste contrato serão efetuados diretamente pela Contratante, através do Departamento Contábil.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos** da emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a contratada emitir Nota Fiscal de acordo com os procedimentos constantes no capítulo 06 do Anexo VI – Termo de Referência do edital do pregão 10/2020.

4.1.2. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, a Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

4.1.3. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O Prazo de fornecimento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da instalação início de funcionamento dos recipientes, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de instalação.

5.2. O prazo de fornecimento do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado, caso a(s) quantidade(s) descrita(s) no objeto não seja(m) consumida(s), o(s) preço(s) contratado(s) ainda continue(m) sendo vantajoso(s) à **CONTRATANTE** e haja anuência da contratada.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Elemento de Despesa: 33.90.30.04
Dotação: 2575

CLÁUSULA 07

DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto deste contrato será parcelado, conforme procedimentos e prazos definidos nos capítulos 03 e 04 do Anexo VI – Termo de Referência do edital do pregão 10/2020.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um parecer sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.

8.3. Fica observado que a contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço contratado e o preço reequilibrado, referente à quantidade fornecida desde a data em que solicitou o reequilíbrio.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.3. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.4. No caso de atraso no fornecimento:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

10.1.4.1. Atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

10.1.4.2. Atraso de **04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos**: multa de 2% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

10.1.4.3. Superior a **07 (sete) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

10.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94** e suas alterações.

10.1.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.3. Cumprir as obrigações de sua responsabilidade, constantes no Anexo VI – Termo de Referência do edital do Pregão 10/2020

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DO(S) FISCAL(IS)/GESTOR(ES) DO CONTRATO

13.1. O(a)s responsável(is) pela fiscalização e gestão deste contrato será(ão) definido(s) pela Superintendência e pela Presidência desta Fundação no início de sua execução.

12.4. Se houver mudança do(s) responsável(is) durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

DO REAJUSTE

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, a contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA(IGPE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 16

DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 20 de julho de 2020.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **Nathalia Darli Colsato**
R.G. : 49.111.652-4 – SSP/SP
Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **Flávio Almeida Martins**
R.G. : 18.132.181 – SSP/MG
Assinatura : _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

CONTRATADO: IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de gases medicinais (oxigênio líquido a granel, ar comprimido medicinal, oxigênio gasoso e outros gases em cilindros), para atendimento dos pacientes da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 20 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Agostinho Aparecido Peron

Cargo: Presidente

CPF: 717.653.958-87 RG: 9.096.997-2 – SSP/SP

Data de Nascimento: 28/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Adalgiza Bonon Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000.

E-mail institucional: paaperon@gmail.com

E-mail pessoal: paaperon@gmail.com

Telefone(s): (19) 3893-3522

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Agostinho Aparecido Peron
Cargo: Presidente
CPF: 717.653.958-87 RG: 9.096.997-2 – SSP/SP
Data de Nascimento: 28/06/1958
Endereço residencial completo: Rua Adalgiza Bonon Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000.
E-mail institucional: paaperon@gmail.com
E-mail pessoal: paaperon@gmail.com
Telefone(s): (19) 3893-3522
Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandra Aparecida Chiarini de Ugo
Cargo: Superintendente
CPF: 717.639.618-34 RG: 6.151.978 - SSP/SP
Data de Nascimento: 11/08/1953
Endereço residencial completo: Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000.
E-mail institucional: funbepe@gmail.com
E-mail pessoal: tiquinho1401@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3893-2046
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Tiago José Degani dos Santos
Cargo: Procurador
CPF: 319.479.658-59 RG: 40.089.184-0/SP
Data de Nascimento: 25/04/1985
Endereço residencial completo: Rua Guarani, nº. 170, Jardim Guanabara, Jundiaí – SP, CEP 13.211-824.
E-mail institucional: licitacao@ibg.com.br
E-mail pessoal: tiago@ibg.com.br
Telefone(s): (11) 2136-8552
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.